



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

**DECRETO N.º 1096, DE 09 DE JANEIRO DE 2.025.**

**ESTABELECE A PERMISSÃO DE USO DE PARTE DO ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALDO MANSANO FERNANDES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão a título precário, conforme o interesse público o exigir;

**CONSIDERANDO** o §3º, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, que diz que “*A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, sem prazo, por decreto*”;

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a destinação fomenta a economia local, gerando renda e emprego.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o uso, em caráter precário e não oneroso, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, na Praça Jacomo Pastrez, localizada na Rua José Demori, nesta cidade, para instalação de 01 trailer, destinados à comercialização de alimentos e afins, em favor de Hadaiane Carpanezi de Araújo, inscrita no CNPJ n. 30.967.867/000-1-81, devidamente cadastrada neste órgão municipal.

§1º. Considera-se trailer um bem móvel acoplado a um veículo automotor ou o próprio veículo adaptado destinado à comercialização de produtos e à prestação de serviços.

§2º. O trailer a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, contara com área de consumo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo,



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

ainda, atender as exigências legais da Vigilância Sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

§3º. O trailer deverá permanecer fixo no espaço público estabelecido, de modo que não fique se deslocando, salvo, estrita necessidade e autorização pelo Poder Público Municipal.

§4º. Fica proibida a locomoção e o estacionamento de outros veículos automotores no espaço público objeto de permissão de uso, exceto para carga e descarga de produtos por meio de veículos leves.

§5º. Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§6º. Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§7º. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§8º. O permissionário será responsável pela limpeza diária do local.

§9º. O permissionário será única e exclusivamente responsável por quaisquer danos causados em seus bens por terceiros.

**Art. 2º.** A permissão de uso do espaço público, conforme estipulado neste decreto, é concedida sem ônus para o erário municipal, desde que, sejam atendidos os fins, especificações e requisitos estipulados pelo Poder Público.

**Párrafo único.** O horário de funcionamento do trailer será definido pela legislação municipal.

**Art. 3º.** Sob pena de revogação da permissão, o permissionário deve manter e preservar o referido espaço público, conferindo-lhe aparência visual apropriada, além de recolher diariamente todos os resíduos gerados no local, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ou permitidos por ele.

§1. O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o uso do imóvel objeto desta permissão.

§2. O permissionário poderá realizar melhorias de qualquer natureza apenas com a

8

✓



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris*** ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

expressa autorização do Poder Público Municipal, ciente de que, caso não levantadas, será automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização, sob qualquer título, ao término do período de permissão.

**Art. 4º.** A permissão de uso é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, por motivos de conveniência e oportunidade ou quando a permissão de uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

**Art. 5º.** O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas no presente Decreto ou na legislação vigente, será a razão jurídica para a rescisão e impedimento da utilização da permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º.** A revogação ou rescisão da permissão se darão por ato administrativo do chefe do executivo municipal, sem que fique com isto o Município obrigado a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, ainda que se refira a benfeitorias e, com exclusão de qualquer direito a retenção.

**Parágrafo único.** A permissionária desocupará e restituirá o espaço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 09 de janeiro de 2.025.

**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.

**SERGIO KANO**  
**Secretário Municipal de Gestão e Administração**